

DECRETO Nº 04/2023

ARNEIROZ, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicabilidade da Lei Federal n.14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº8.666,21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto fixa o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive fundos.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive licitações para registro de preço, desde que os editais de licitação e os extratos dos contratos por contratação direta de que trata estejam, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município **até 31 de março de 2023**.

**Paragrafo único** - Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela

legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

**Art. 3º** As atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que o órgão ou entidade do Município de Arneiroz não figurou como participante, poderão ser utilizadas durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador.

**Art.4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 21 de MARÇO de 2023.**

  
**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal, de Arneiroz- CE